

[Handwritten signature]



ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento define os procedimentos relativos ao processo eleitoral dos alunos para sua representação no Conselho Geral definido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 2 - A eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral é efetuada através de sufrágio secreto e presencial para o qual são considerados eleitores todos os alunos do ensino secundário devidamente matriculados no presente ano letivo.
- 3 - O processo eleitoral rege-se pela legislação suprarreferida, pelo Regulamento Interno da Escola e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Abertura e divulgação

- 1 – As eleições para os representantes dos alunos no Conselho Geral são desencadeadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 – O processo eleitoral para a representação dos alunos no Conselho Geral fica aberto com a publicação do presente Regulamento, após aprovação em reunião do Conselho Geral em funções.
- 3 – O Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente regulamento mandando-o afixar na escola em locais destinados para o efeito e também na página eletrónica, conjuntamente com a calendarização do processo eleitoral e com o impresso de candidatura.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

- 1 – Todo o processo eleitoral é acompanhado por uma comissão que fiscaliza e verifica a conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o presente Regulamento Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral que a presidirá e mais dois conselheiros a designar em reunião de Conselho Geral.

Artigo 4.º
Cadernos eleitorais

1 – Os cadernos eleitorais compostos exclusivamente por alunos do ensino secundário são elaborados pelos Serviços Administrativos da escola e ficarão disponíveis para consulta nesses serviços durante um período de cinco dias úteis contados a partir da data de abertura do processo eleitoral.

2 – Qualquer reclamação referente a irregularidades patentes nos cadernos eleitorais deve ser entregue, por escrito, nos Serviços Administrativos da escola, no horário de expediente, até dois dias úteis contados a partir do término do prazo de consulta dos mesmos.

3 – Das reclamações, a Diretora decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se verifique fundamento na reclamação.

Artigo 5.º
Condições de candidatura

1 – Os alunos candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas a serem submetidas à respetiva Assembleia Eleitoral.

2 – Os alunos candidatos a membros efetivos e membros suplentes do Conselho Geral têm de ter idade igual ou superior a 16 anos e encontrarem-se devidamente matriculados no ensino secundário da ESFMP.

3 – Não são elegíveis alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º
Listas

1 - As candidaturas são formalizadas em impresso próprio através da constituição de listas, devendo estas conter obrigatoriamente dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

2 – De modo a assegurar melhor representatividade, as listas devem preferencialmente integrar alunos de diferentes áreas de estudo e de anos de escolaridade.

3- Cada lista pode indicar um delegado cujo papel, para além de interlocutor com a Comissão Eleitoral, é também o de acompanhamento de todo o processo eleitoral.

4 – As listas devem conter obrigatoriamente o nome completo, o ano, número e turma em que os candidatos se encontram inscritos bem como as respetivas assinaturas.

J. G. P. L.

5 - Os impressos de candidatura encontram-se disponíveis no Gabinete da Direção da Escola.

Artigo 6.º

Apresentação das listas e publicitação

- 1 – As listas devem ser apresentadas no Gabinete da Direção até às dezasseis horas e trinta minutos (16:30) do dia 8 de fevereiro.
- 2 – Aquando da entrega das listas, será dada quitação, apondo-se em cópia da mesma a hora, dia de receção e rubrica de quem recebeu.
- 3 – Após o encerramento do período de receção de candidaturas, as listas serão entregues à Comissão Eleitoral que, após verificação de conformidade, serão rubricadas e afixadas na sala polivalente e divulgadas na página eletrónica da escola com uma antecedência mínima de 5 dias úteis anteriores à realização do ato eleitoral.
- 4 – Em caso de não ser apresentada qualquer lista, o processo eleitoral é de imediato reaberto pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 – A mesa eleitoral é constituída por três elementos efetivos e três suplentes.
- 2- A constituição da mesa eleitoral deve respeitar quer para efetivos quer para suplentes a seguinte constituição: um professor membro da Comissão Eleitoral e dois alunos designados pela Associação de Estudantes ou, em caso de manifesta impossibilidade, dois alunos cooptados pela Comissão Eleitoral.
- 3 – Compete à mesa da assembleia eleitoral receber os cadernos eleitorais, proceder à abertura e encerramento da urna, garantindo a sua segurança bem como a dos boletins de voto, descarregar o nome dos votantes nos cadernos, solicitar identificação dos eleitores sempre que exista dúvida quanto à sua identidade, efetuar o escrutínio e apurar o resultado e lavrar a ata do ato eleitoral.
- 4- Os delegados das listas podem, mas apenas na qualidade de observadores, integrar as mesas eleitorais sendo-lhes, no entanto, vedada a contagem dos votos e apuramento dos resultados, mas podendo assistir a este e assinar a ata do escrutínio.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

- 1 – O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia 23 de fevereiro na sala polivalente entre as nove horas e quarenta e cinco minutos (9:45) e as dezassete e trinta (17:30) desse dia.
- 2- As urnas podem encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 3 – Não é permitida qualquer propaganda no local e nas imediações da Assembleia de Voto.

Artigo 10.º
Apuramento e divulgação dos resultados

- 1 – Só são considerados votos válidos todos os boletins que apresentem um único X inscrito num dos quadrados relativos a uma única lista.
- 2- Todos os boletins que apresentem mais que um quadrado assinalado, ou qualquer outra inscrição, são considerados votos nulos.
- 3 - Todos os boletins que não tenham sido objeto de qualquer inscrição são considerados votos brancos.
- 4 – Será declarada vencedora a lista que receba maior número de votos válidos.
- 5 – Sempre que se apresentem a escrutínio mais do que uma lista, a conversão dos votos faz-se pelo método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6 – Findo o ato eleitoral e apurados os resultados, são os mesmos proclamados pela Mesa Eleitoral e transcritos na respetiva ata a qual é assinada pelos membros da mesa e pelos delegados das listas que estejam presentes na altura.
- 5 – A ata de apuramento de resultados é entregue ao Presidente do Conselho Geral que procederá à sua divulgação nos locais próprios e na página eletrónica da escola.

Artigo 11.º
Reclamações

- 1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral no prazo de vinte e quatro horas (24:00) após a publicação dos resultados eleitorais.
- 2 – A Comissão Eleitoral aprecia os fundamentos da reclamação num prazo de (24:00) e procede à divulgação da sua decisão.

Artigo 12.º
Calendário

O processo eleitoral rege-se pelo seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
25 janeiro	Abertura do processo eleitoral
25 janeiro	Publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
27 janeiro	Término do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais provisórios
31 janeiro	Resposta às reclamações dos cadernos eleitorais e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
25 janeiro a 8 fevereiro	Prazo de entrega das listas de candidatura
16 fevereiro	Prazo de publicitação das listas de candidatura

17,18 e 21 fevereiro	Campanha eleitoral
22 fevereiro	Período de reflexão
23 fevereiro	Ato eleitoral, apuramento e publicitação dos resultados provisórios
24 fevereiro	Reclamações do ato eleitoral
25 fevereiro	Decisão das reclamações e publicitação dos resultados finais

Artigo 13.º
Casos omissos

Qualquer situação omissa não prevista neste Regulamento Eleitoral será analisada e resolvida, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pela legislação aplicável e demais diplomas legais em vigor.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Comissão Eleitoral:
Prof. Eduardo Silva;
Prof. João Paulo Curto
Profª. Maria Joaquina Matos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de dia 24 de janeiro de 2022

O presidente do Conselho Geral


(Gil Rodrigues)